



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA CLARO S.A.

Pelo presente instrumento particular e regular forma de direito, de um lado, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, CEP: 69.301-350, nesta cidade de Boa Vista – RR, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. Mariana Ferreira Poltronieri, inscrita no CPF sob o nº 359.226.188-65 e RG nº 46308820-7 SSP/SP doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant nº. 780, Torre A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo CEP 04.709-110 inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela gerente de contas Senhora **Erika Mendes Padilha**, portador da cédula de identidade nº. 197.412 SSP/RR, e CPF nº. 299.269.898-96, residente e domiciliado(a) à Rua Izáira Padilha Correa, 260, bairro centenário, CEP 69.312-615, município de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA** doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a adesão a ata de Registro de Preços nº 007/2017 referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 005647/2016 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato Administrativo decorre da adesão a ata de Registro de Preços nº 007/2017 do Pregão Eletrônico nº 009/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Processo Administrativo nº 005647/2016 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA realizado com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE**



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA”, em
Conformidade com o Termo de Referência, **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 009/2017 –
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fixo – Fixo local	3000	R\$ 0,09	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
2	Fixo – Móvel Local (VC1)	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
3	Fixo – Móvel (VC2)	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00
4	Fixo – Móvel (VC3)	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
5	Fixo – Fixo Degrau 1	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	R\$ 390,00
6	Fixo – Fixo Degrau 2	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	R\$ 390,00
7	Fixo – Fixo Degrau 3	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	R\$ 390,00
8	Fixo – Fixo Degrau 4	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	R\$ 390,00
9	Assinatura Mensal de entroncamento (se houver)	1	R\$ 756,41	R\$ 756,41	R\$ 9.076,92
10	Assinatura Mensal de Faixa de numeração (se houver)	1	R\$ 148,26	R\$ 148,26	R\$ 1.779,12
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 2.053,67	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 24.644,04

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A contratante pagará o valor total mensal de **R\$ 2.053,67**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.644,04**, referente ao **Lote II**

4.2. Nos preços contratados já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos **SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC**, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DIRAF
Av. Jaime Brasil, n.º 157 – Centro – CEP. 69.301-350
Telefone: (95) 2121-5378
Boa Vista – Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta adesão estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação funcional programática:

- Programa de Trabalho: 23.122.0010.4334
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recurso: 150

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com a devida publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

6.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias corridos, para a implantação dos serviços na sua totalidade;

7.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e Edital, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

7.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal ou estadual, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL;

7.5. Fornecer número telefônico 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (*call center*);

7.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e a agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência; 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7.8. Comunicar, por escrito, as interrupções programadas dos serviços à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas; 7.9. Guardar sigilo da

Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



- publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência;
- 7.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 7.15. Fazer chegar a CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar da data de vencimento;
- 7.16. Comunicar problemas de funcionamento do serviço detectado mesmo que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, repassando as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- 7.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- 7.18. Manter a confidencialidade e sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA sob pena de responder criminalmente, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas;
- 7.19. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho identificados através de crachás;
- 7.20. Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos;
- 7.21. Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade, destinados à prestação dos serviços contratados, quando se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso e etc;
- 7.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

[Handwritten signature]
Monte



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



- 7.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 7.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.27. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas possam ser realizadas pela CONTRATANTE satisfatoriamente;
- 7.28. Isentar de cobrança os serviços relativos a habilitação / instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos a substituição de números de acesso;
- 7.29. Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com perfis de tráfego semelhantes de ligações telefônicas ou quando homologados e determinados pela ANATEL;
- 7.30. Apresentar, mensal e sem ônus adicional, juntamente com a Nota Fiscal, a impressão das faturas consolidadas dos entroncamentos e das linhas fixas comutadas, com quebra de página, ou seja, o início da consolidação de cada número tronco ou linha fixa comutada deve ser feito sempre em uma nova página e, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou *Open Office Calc* ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior).
- 7.31. Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet a partir das estações de trabalho do Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE, devendo o detalhamento dos serviços prestados, incluir no mínimo os detalhes de cada chamada bilhetada referente a: o número chamado; o número chamador (inclusive o ramal, quando DDR); a duração, a data e hora da chamada; a localidade de destino; o degrau tarifário da cobrança (D1-D4, VC1-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 7.32. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com a Resolução nº 341/2003, referente ao Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) para o Serviço Telefônico Fixo Comutado; 7.33. Prestar suporte técnico operacional, em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes, sistemas ou equipamentos de sua responsabilidade;
- 7.34. Assegurar a disponibilidade do serviço à CONTRATADA mantendo sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do entroncamento tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONFIGURAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

8.1. Para prestação dos serviços de telefonia na sede da Junta Comercial do Estado de Roraima, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar entroncamentos digitais (E1/ISDN Euro) junto à Central Telefônica, conforme descrição abaixo.



- 8.1.1. Sede da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR PABX IP baseado em software livre (ASTERISK).
- 8.1.2. Cada PABX IP possui duas placas DIGIUM TE210P, cada placa suporta até dois feixes digitais E1 com sinalização ISDN Euro.
- 8.2.** Caberá a CONTRATADA a implantação da portabilidade numérica para as linhas comutadas individuais permanentes, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, não devendo esse serviço gerar ônus para a Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.
- 8.2.1. Para a sede da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR não será exigido a portabilidade do entroncamento com acesso E1-ISDN Euro (número tronco), desde que a CONTRATADA possa garantir, **pelo menos**, a mesma faixa numérica e a mesma sequência de números para os ramais, conforme descrito na tabela abaixo.
- a. Sede da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR: 95 2121 4200 até 3213
4285
- 8.2.2. A quantidade de canais E1-ISDN e linhas de assinantes indicada neste Contrato é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de acessos necessários para se evitar chamadas perdidas e proporcionar a devida qualidade no serviço telefônico.
- 8.2.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Edital, especialmente no que se refere às sanções administrativas;
- 9.2. Permitir acesso ao representante da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços contratados;
- 9.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- 9.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 9.5. Notificar por escrito a Contratada sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas telefônicas;
- 9.9. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, por servidor devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O fiscalizador do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.4. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a respectiva nota fiscal/fatura de serviço endereçada a Contratante, devendo ser entregue com antecedência mínima de quatorze (14) dias da data do vencimento, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade, apresentando as Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, de seu domicílio ou sede.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.3.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

11.3.2. Apresentação da comprovação discriminada no **subitem 11.1** desta Cláusula;

11.4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 365i$



$I = 365 \text{ 6/100}$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.6. Caso seja tecnicamente possível:

11.6.1. Os períodos de faturamentos deverão corresponder aos meses civis, ou; 11.6.2. O faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

11.7. A nota fiscal/fatura de serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

11.8. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada nota fiscal/fatura de serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

11.8.1. Tipos de ligações tarifadas;

11.8.2. Códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;

11.8.3. Códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;

11.8.4. Horário e duração das ligações; 11.8.5.

Valores e descontos oferecidos.

11.9. Poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a substituição parcial da nota fiscal/fatura de serviço pelo arquivo descrito no **subitem 11.8.**

11.10. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da CONTRATANTE, INDEPENDENTE de Solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do Contrato.

11.11. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

11.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o fiscalizador poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.13. Identificada a cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o fiscalizador comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS



Será permitido o reajuste do Contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor responsável desta Junta Comercial, para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e com tratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% sobre o valor do Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 14.1.5. Fizer declaração falsa;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência; 14.2.2.

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao décimo-quinto dia poderá ocasionar a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do Contrato
2	4% do valor do Contrato
3	6% do valor do Contrato
4	8% do valor do Contrato
5	10% do valor do Contrato



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
6	15% do valor do Contrato	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
	Para Itens a seguir, deixar de:	
07	Providenciar, nos prazos fixados neste Contrato, solução de problemas que acarrete falhas na 04 prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
09	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste Contrato. Por ocorrência.	01
10	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições Por prestador e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

181
DIRAF

15.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista - RR, 12 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
Presidente/JUCERR

CONTRATADO:

CLAROS.A
Gerente de Contas/ Erika Mendes Padilha

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 641.057.502-59

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 703462672-34

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DIRAF

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro - CEP. 69.301-350

Telefone: (95) 2121-5378

Boa Vista - Roraima - Brasil